

31 de Março de 1984 e 31 de Julho de 1988, e que esse pedido tenha sido indeferido. Com efeito, em vários

Estados-membros, os produtores foram aconselhados pela autoridade competente a não fazerem tal pedido.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 1988.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1360/78 relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões

(88/C 337/08)

Em 5 de Outubro de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Agricultura e Pescas, encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu o parecer em 6 de Outubro de 1988, à luz do relatório oral de Joseph Rea.

No decurso da 259ª sessão plenária (reunião de 27 de Outubro de 1988), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

O Comité Económico e Social apoia a proposta da Comissão, com base nas considerações seguintes.

Na Irlanda o sector agrícola reveste-se de grande importância económica, contribuindo para 11 % do produto nacional bruto (PNB), 16 % do total do emprego e 27 % do volume total das exportações.

Contudo, a agricultura irlandesa encontra-se bastante dependente de produtos agrícolas considerados excedentários na CEE e sujeita a uma política de preços e ao mecanismo dos estabilizadores (o leite, a carne e os cereais contribuem para 72 % da produção agrícola bruta).

Ao mesmo tempo que se verifica um menor apoio do mercado, o sector agrícola na Irlanda experimenta também deficiências de ordem estrutural, incluindo a distância até aos principais mercados europeus, as pequenas explorações agrícolas e o carácter marcadamente sazonal da produção.

Os produtores agrícolas estão também em desvantagem devido à concentração dos fornecedores de bens de consumo intermédio e dos compradores da produção agrícola.

Alargar o âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1360/78 à Irlanda constitui uma forma de:

— proporcionar aos agricultores a oportunidade de beneficiarem de economias de escala relativamente à compra de bens de consumo intermédio e à venda de produtos,

— permitir a difusão de conselhos e informação agrícola a custos inferiores,

— ajudar os agricultores a manterem-se melhor informados sobre a mudança de gostos do consumidor e a proverem o mercado de produtos de maior qualidade, de molde a satisfazerem as exigências dos consumidores,

— ajudar os produtores a organizarem de uma forma mais metódica a comercialização da produção e, desta sorte, diminuírem o carácter sazonal dos produtos e aumentarem os lucros,

— auxiliar os produtores de cereais a providenciarem para o armazenamento na própria exploração agrícola, reduzindo, assim, a sua dependência da situação do mercado na época das colheitas (70 % da produção de cereais é vendida na época das colheitas),

— auxiliar os produtores de batata, que registam prejuízos substanciais devido a flutuações dos preços e à concentração do sector de vendas a retalho, a obterem maiores possibilidades de armazenamento e uma melhor organização do mercado a nível local.

O Comité acolhe favoravelmente esta proposta, embora lamentavelmente que o campo de aplicação não tenha sido ampliado de modo a abarcar a carne de suíno, a carne de aves de capoeira e a produção de ovos, sectores em

que foi igualmente expresso o interesse na formação de agrupamentos de produtores.

No entender do Comité a Comissão deve alterar a sua proposta por forma a englobar estes sectores.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 1988.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Alberto MASPRONE

Parecer sobre a situação do mercado do arenque

(88/C 337/09)

Em 15 de Dezembro de 1987, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do artigo 20º do regulamento interno, elaborar um parecer sobre a situação do mercado do arenque e a situação do mercado da sardinha na Comunidade e perspectivas.

Em 29 de Setembro de 1988, o Comité Económico e Social decidiu dividir o documento em duas partes e proceder à elaboração de dois pareceres separados.

A Secção da Agricultura e Pescas, encarregue da preparação dos trabalhos do Comité sobre a situação do mercado do arenque, emitiu o parecer em 6 de Outubro de 1988, sendo relator Colin Hancock.

Na 259ª sessão plenária (reunião de 27 de Outubro de 1988) o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

1. Situação actual do mercado e observações introdutórias

Desde a publicação do relatório da Comissão de 9 de Novembro de 1987 a situação do mercado continuou a evoluir.

Dinamarca	155 550 toneladas	(30,9 % dos TAC CEE)
Reino Unido	107 460 toneladas	(21,4 % dos TAC CEE)
Países Baixos	88 350 toneladas	(17,6 % dos TAC CEE)
Alemanha Federal	71 240 toneladas	(14,2 % dos TAC CEE)
França	37 670 toneladas	(7,5 % dos TAC CEE)
Irlanda	33 440 toneladas	(6,6 % dos TAC CEE)
Bélgica	9 190 toneladas	(1,8 % dos TAC CEE).

Isto representa qualquer coisa como menos 47 000 toneladas do que em 1987, em virtude de uma revisão para menos das projecções científicas. Estas não são, contudo, de molde a invalidar as conclusões contidas no documento da Comissão. Prevê-se que as unidades populacionais disponíveis possam vir a atingir as 800 000 toneladas ou mais por ano. Levanta-se agora a questão de saber que métodos usar para dispor comercialmente dessas unidades populacionais.

1.1. Os totais admissíveis de captura (TAC, *total allowed catch*) para as frotas da CEE, em 1988, foram fixados em 502 900 toneladas [Regulamento (CEE) nº 3977/87 do Conselho]⁽¹⁾ assim repartidos:

1.2. Os preços de retirada para 1988 foram reduzidos em 9% (excluindo ajustamentos da taxa verde). No quarto quadro do Anexo ao relatório da Comissão «Evolução dos preços do arenque», pode ver-se que, em 1986, houve ampla variação dos preços médios nos diferentes Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº L 375 de 31. 12. 1987.